

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 50/15 de 17/07/2015.**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**MUNICÍPIO DE JUPIÁ**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Rio Branco, 320, com sede e foro na cidade de Jupia, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.593.132/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALCIR LUZA**, brasileiro, inscrito no CPF n.º 541.162.019-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**A EMPRESA CELOTUR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua São Paulo 375, sala, centro, na cidade de Jupia - SC, CNPJ nº. 06.927.558/0001-01, neste ato representado pelo Sócio Gerente, **JOSÉ PERES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no mesmo endereço, titular do CPF nº. 452.224.959 49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Que de comum acordo e com amparo legal na legislação vigente, em especial o Processo Licitatório nº. 26/2015, modalidade de Carta Convite nº. 14/2015, resolvem contratar o objeto do presente, pelas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste a contratação de empresa para realizar transporte interurbano para pessoas residentes no município, com necessidade de deslocamento para a área industrial do Município, no exercício de 2015, conforme segue:

ITINERÁRIO	LIN MFD	QTDE	UNITÁRIO/R\$	TOTAL/R\$
SAÍDA ÀS 07H00MIN DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL, IVAR ROQUE MONTEMEZZO, COM PARADA NA RUA ALAGOAS, ESQUINA COM A AVENIDA TUPINAMBÁ; COM PARADAS NA AVENIDA TUPINAMBÁ, PRIMEIRA ENTRE A AVENIDA CRUZEIRO E A RUA PONTA PORÃ; SEGUNDA ENTRE AS RUAS RIO GRANDE DO NORTE E AMAZONAS; TERCEIRA ENTRE AS RUAS AMAZONAS E PERNAMBUCO. COM PARADA NA ROD. SC 480 NO KM 18,90; COM PARADA NA ROD. SC 480 NO KM 20; E COM PARADA NA ROD. SC 480 NO KM 21. PERFAZENDO UM TRAJETO DIÁRIO TOTAL DE 7,70KMs.	Km	924	3,49	3.224,76
SAÍDA ÀS 11H55MIN DA ROD. SC 480 NO KM 21; COM PARADA NA ROD. SC 480 NO KM 20; COM PARADA NA ROD. SC 480 NO KM 18,90; COM PARADAS NA AVENIDA TUPINAMBÁ; PRIMEIRA ENTRE AS RUAS PERNAMBUCO E AMAZONAS; SEGUNDA ENTRE AS RUAS AMAZONAS E RIO GRANDE DO NORTE; TERCEIRA ENTRE A RUA PONTA PORÃ E A AVENIDA CRUZEIRO; COM PARADA NO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL, IVAR ROQUE MONTEMEZZO; E COM PARADA NA RUA ALAGOAS, ESQUINA COM A AVENIDA TUPINAMBÁ. PERFAZENDO UM TRAJETO DIÁRIO TOTAL DE 7,70KMs.	Km	924	3,49	3.224,76
SAÍDA ÀS 13H00MIN DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL, IVAR ROQUE MONTEMEZZO, COM PARADA NA RUA ALAGOAS, ESQUINA COM A AVENIDA TUPINAMBÁ; COM PARADAS NA AVENIDA TUPINAMBÁ; PRIMEIRA ENTRE A AVENIDA CRUZEIRO E A RUA PONTA PORÃ; SEGUNDA ENTRE AS RUAS RIO GRANDE DO NORTE E AMAZONAS; TERCEIRA ENTRE AS RUAS AMAZONAS E PERNAMBUCO. COM PARADA NA ROD. SC 480 NO KM 18,90; COM PARADA NA ROD. SC 480 NO KM 20; E COM PARADA NA ROD. SC 480 NO KM 21. PERFAZENDO UM TRAJETO DIÁRIO TOTAL DE 7,70KMs.	Km	924	3,49	3.224,76
SAÍDA ÀS 18H05MIN DA ROD. SC 480 NO KM 21; COM PARADA NA ROD. SC 480 NO KM 20; COM PARADA NA ROD. SC 480 NO KM 18,90; COM PARADAS NA AVENIDA TUPINAMBÁ; PRIMEIRA ENTRE AS RUAS PERNAMBUCO E AMAZONAS; SEGUNDA ENTRE AS RUAS AMAZONAS E RIO GRANDE DO NORTE; TERCEIRA ENTRE A RUA PONTA PORÃ E A AVENIDA CRUZEIRO. COM PARADA NO TERMINAL RODOVIÁRIO	Km	924	3,49	3.224,76

PUBLICADO NO MURAL  
 EM 17.07.15

Sabrina Matandro  
 Assessoria Administrativa  
 CPF: 072.805.111-00




MUNICIPAL, VAR ROQUE MONTEMEZZO; E COM PARADA NA RUA ALAGOAS, ESQUINA COM A AVENIDA TUPINAMBÁ, PERFAZENDO UM TRAJETO DIÁRIO TOTAL DE 7,70KMs.				
TOTAL				12.899,04

(doze mil oitocentas e noventa e nove reais e quatro centavos).

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado de acordo com a quantidade de KM rodados, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, contendo as especificações necessárias e acompanhadas de planilha demonstrativa dos trajetos realizados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado responsabiliza-se a:

- Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará;
- Assumir responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros;
- Assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços;
- Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;
- Cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.566, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;
- Deverá cumprir rigorosamente o trajeto estabelecido, levando em consideração a necessidade de alteração do trajeto, horário e número total de passageiros que cada veículo transportará, quando conveniente aos alunos, e determinado pelo Município;
- Deverá emplacar seu veículo no Município, permitindo que os Prepostos do Município inspecionem, a qualquer tempo e hora, o andamento dos serviços e o estado dos veículos colocados a disposição do Transporte Escolar;
- Formará o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, incluso as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato, bem como eventuais substituições de pessoal que se fizerem necessárias por qualquer motivo.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município ficará obrigado a:


- promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Poderá haver reajuste no preço do KM rodado, a critério da Administração Municipal desde que não ultrapasse o percentual determinado pelo Governo Federal quando se tratar de reajuste especificamente no preço do óleo diesel.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGENCIA

A vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.



PUBLICADO NO MURAL  
 EM 17/07/15

Selma Valandro  
 Assintente Administrativa  
 CPF 072.824.334-74



#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização sob qualquer alegação ou fundamento;

Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizada monetariamente pelos índices oficiais;  
Integra o presente contrato o Processo Licitatório supra citado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município;

Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente em especial a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações posteriores;

As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão processadas no Orçamento vigente;

No ato da contratação o contratado deverá apresentar documentação do veículo em seu nome, e se não for de sua propriedade, apresentar documento que comprove o direito de utilizá-lo para a execução do objeto, com o comprovante do pagamento do seguro obrigatório do veículo a ser utilizado no transporte, bem como a documentação do condutor de que este está habilitado de acordo com as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9.503/97, e resoluções do CONTRAN;

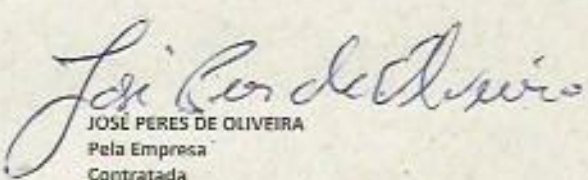
#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.



E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Município de Jupia SC, 17 de Julho de 2015.

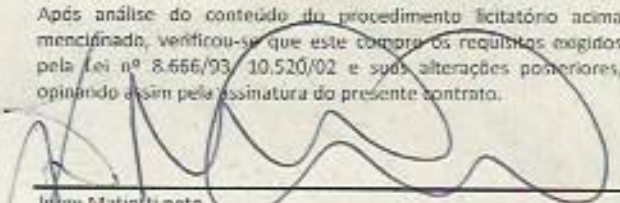
  
ALCIR LUIZ  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
JOSÉ PERES DE OLIVEIRA  
Pela Empresa  
Contratada

Testemunhas:

NOME:		NOME:	
CPF:	Carmen Elaine Feltrim Fiscando: Obras e Obras	CPF:	Sabrina Valandro Assistente Administrativo
ASSINATURA	CPF 042.024.569-39/Matr. 157/01	ASSINATURA	CPF 072.825.438-00/Matr. 311/01

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

  
Juiz Matiotti Neto  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 17.879-8

PUBLICADO NO MURAL  
EM 17.07.15

  
Sabrina Valandro  
Assistente Administrativo  
CPF 072.825.438-00/Matr. 311/01